



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 24/08/2020

### INDICAÇÃO N.º 276/2020

Vereador Jorge Custódio Gervásio  
Presidente da Câmara

Senhor Jorge Custódio Gervásio  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Vereador Luis Carlos Teixeira Ribeiro  
1º Secretário

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 22/08/2020  
Em: 25/08/2020

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando Anteprojeto de Lei que “*Institui metas no município de Ubá para implementação do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”*”, para que seja apreciado pela Administração Municipal e reencaminhado a esta Casa, sob a forma de Projeto de Lei, para a devida tramitação.

### JUSTIFICATIVA:

Esta proposta visa estabelecer metas no município de Ubá para implementação do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”, o qual tem como objetivo contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares por meio da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão ubaense perder a sua visão por uma cegueira evitável.

Ressalta-se que existem muitas doenças que podem acometer a visão, podendo ser assintomática e levar a cegueira irreversível em apenas alguns dias. Assim, uma pessoa que está na fila de espera por um exame de vista pode estar acometido de um problema grave mas, por não sentir dor, não se preocupa e a situação acaba se agravando e trazendo sequelas irreversíveis que o cidadão levará para o resto da sua vida.

Segundo estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tenhamos cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a Organização Mundial da Saúde recomenda no Brasil e no mundo o profissional optometrista como especialista em combate à cegueira evitável, sendo um profissional apto a atuar na prevenção dos transtornos visuais e oculares com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às populações mais desassistidas.

Desta maneira, o atendimento voluntário de profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria contribuirá para diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde, e não terá custo para o município, pois equipamentos e mão de obra serão totalmente por conta do optometrista cadastrado no “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de agosto de 2020.

  
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
(Escuro)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_

## **Institui metas no município de Ubá para implementação do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável.**

Art. 1º Ficam instituídas metas no município de Ubá para implementação do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”.

Art. 2º O “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável” visa contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares através da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão ubaense perder a sua visão por uma cegueira evitável.

Art. 3º São objetivos específicos do presente programa:

I - Cadastrar profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria para prestar atendimento de forma voluntária a pacientes do Sistema Único de Saúde, limitados a atuar dentro de suas competências profissionais, visando especialmente a atenção primária da saúde visual;

II - Atender como público-alvo os pacientes que estão há mais de 2 meses na fila de espera de um exame visual no Sistema Único de Saúde;

III - Orientar a população sobre cuidados preventivos com a visão através da distribuição de material didático impresso e palestras de conscientização;

IV - Orientar as equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde população sobre a triagem de agendamentos para o programa que se enquadrem nas possibilidades de atuação do profissional habilitado em Optometria;

V - Diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável” será coordenado e executado preferencialmente por órgão/entidade incumbida, dentre outras atribuições, de prestar assistência primária nas áreas médicas visando a recuperação da saúde da população e promoção do desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.

Art. 5º Os atendimentos poderão ser realizados em quaisquer Unidades Básicas de Saúde do município de Ubá, na Policlínica, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, ficando a critério do responsável pela coordenação e execução do programa.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação ao cronograma mensal de atendimentos do programa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A prestação do serviço, regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a instituição e o prestador de serviço, deverá constar o objeto e as condições do seu exercício, além de observar as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, bem como os seguintes critérios:

I - não será remunerada;

II - não gerará vínculo empregatício ou funcional;

III - não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

IV - não terá prazo determinado, podendo o prazo ser alterado a qualquer momento por interesse da administração;

V - o profissional habilitado voluntário será responsável pelo pós-atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde e por eventuais casos em que forem diagnosticados problemas em sua consulta.

Art. 7º Para a execução do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável” poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 24 de agosto de 2020.

Prefeito de Ubá